



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 101071.01.01.01.039.0116**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

PEFOCE – Perícia Forense do Estado do Ceará

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Marcos Abílio Medeiros de Saboia

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 101071.01.01.01.039.0116

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2015** da **Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE**.

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 005/2016, de 18/01/2016, DOE de 29/01/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 038/2016, no período de 26/01/2016 a 02/02/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 27/05/2016 a 31/05/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 107/2016

4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE** foi instituída por meio da Lei Estadual nº14.055, de 07 de janeiro de 2008, publicada no DOE de 17 de janeiro de 2008 e Decreto Estadual nº 30.485, de 06 de abril de 2011, publicado no DOE de 07/04/2011.

7. A PEFOCE tem como missão implementar políticas eficazes, pesquisas e estudos a respeito de Perícias técnico-científicas no campo da medicina legal, de análise laboratorial, no campo da criminalística, da identificação humana e perícias biométricas, no campo da cibernética e em outras áreas de atuação criminal, com vistas à produção de meios de provas, executadas por peritos oficiais, em tempo hábil, demandadas por autoridades policiais ou judiciárias do Estado do Ceará, com a finalidade de instruir o processo criminal para a elucidação de delitos e contravenções penais, sempre na busca do aprimoramento dessas técnicas e meios de comprovação da materialidade e/ou autoria das infrações penais.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **PEFOCE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2015** e os valores autorizados na LOA **2015**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
Exercício: 2015 Data de Atualização: 04/04/2016 R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
25-ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS	10,00	0,00	0,00
15-SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	19.929,28	17.782,39	89,23
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	52.306,31	49.079,13	93,83
Total:	72.245,59	66.861,52	92,55

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 4/4/2016

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
Exercício: 2015 Data de Atualização: 04/04/2016 R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.215,86	18.915,49	93,57
4-INVESTIMENTOS	3.474,82	2.295,21	66,05
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	48.554,91	45.650,83	94,02
Total:	72.245,59	66.861,52	92,55%

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 4/4/2016

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2015

Data de Atualização: 04/04/2016

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	72.224,59	66.861,52	92,57
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	21,00	0,00	0,00
Total:	72.245,59	66.861,52	92,55

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 4/4/2016

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2015**, foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior, em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/64 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, conforme tabela 4:

Tabela 4. Despesas de Exercícios Anteriores versus Saldo Orçamentário do Exercício Anterior

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

Unidade Auditada:

Data de Atualização: 4/4/2016

R\$ mil

Exercício: 2015

FONTE DE RECURSO		DE A2015(I)	SALDO 2014(II)	DIFERENÇA (II - I)
01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS			
		0,00	68,70	68,70
00	RECURSOS ORDINÁRIOS			
		816,66	556,42	-260,24
	Total:	816,66	625,12	-191,54

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 4/4/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "0_Ofício", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

Informou que o déficit de R\$ 191.542,98 é oriundo de anulação de orçamento, conforme resolução COGERF .

Também citou a existência de pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores não pertencentes ao ano de 2014, mas dos exercícios 2013 e 2011, referentes a repactuações de

contratos de terceirização de mão-de-obra e pagamento decorrente de ordem judicial, respectivamente.

Análise da CGE

Nada obstante as alegações apresentadas pela PEFOCE, a auditada deveria ter deixado saldo orçamentário suficiente em 2014 para cumprir o disposto na art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, que determinam a existência de saldo orçamentário suficiente para que sejam reconhecidas Despesas de Exercícios Anteriores. O procedimento adotado pela PEFOCE ocasionou o descumprimento da legislação retrocitada.

Isto posto, o órgão deve se planejar orçamentariamente para permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986 no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

Recomendação nº 101071.01.01.01.039.0116.001 – Aprimorar o planejamento orçamentário do órgão, de forma a permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986 no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **PEFOCE**, no exercício de **2015**, não foram verificadas situações de inadimplência.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

11. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **PEFOCE**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, conforme informações a seguir apresentadas:

Quadro 1. Acumulação de Cargos

Órgão: PEFOCE

Exercício: 2015

Data de Atualização: 26/1/2016

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
007.***.***-60									
	202 - PEFOCE	0*****16	15/5/2013	MEDICO PERITO LEGISTA	40	Civil Ativo		1/1/1	129.485,20
	102 - AESP	3*****1X	2/3/2015		20	Militar Ativo		1/1/1	3.421,67
	782 - ESP/CE	3*****12	9/3/2015	MEDICO RESIDENT	60	Civil Ativo		1/1/1	24.822,00
027.***.***-03									
	782 - ESP/CE	3*****1X	2/3/2015	MEDICO RESIDENT	60	Civil Ativo		1/1/1	24.822,00
	202 - PEFOCE	3*****14	6/1/2015	MEDICO PERITO LEGISTA	40	Civil Ativo		1/1/1	128.613,75

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

26/1/2016

Emitido em:

12. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

13. De acordo com o Quadro 1, percebe-se que foram identificados 2 (dois) servidores da **PEFOCE** que ultrapassaram o referido limite. O servidor portador do CPF nº 007.***.***-60 possui carga horária semanal de 120 horas, enquanto o servidor portador do CPF nº 027.***.***-03 possui carga horária de 100 horas semanais.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "0_Ofício", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

Alegou que inexistente a acumulação de cargos apontada no relatório preliminar de auditoria, referente aos servidores portadores de CPF nº 007.***.***-60 e 027.***.***-03.

O auditado baseou sua afirmação no Parecer nº 1581/2015 da Procuradoria Geral do Estado, concluindo que a residência médica não constitui um emprego ou exercício de cargo público, mas um processo de aprendizagem. Posicionando-se de maneira favorável ao recebimento de bolsa residência pelos médicos apontados, mesmo sendo servidores públicos estaduais vinculados à PEFOCE.

Análise da CGE

Diante da manifestação do auditado, baseado no Parecer nº 1581/2015 da Procuradoria Geral do Estado, entende-se que as constatações apontadas no relatório preliminar de auditoria foram devidamente dirimidas.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

14. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **PEFOCE (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **500 – Programa de Gestão e Manutenção;**
- b. **015 – Programa de Segurança Pública Integrada.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

15. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **PEFOCE**, no exercício de **2015**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

16. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **PEFOCE**, no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

17. Da análise realizada, não foram detectadas desconformidades.

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

18. Foram analisadas as aquisições da **PEFOCE** no exercício de **2015**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 2. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIV)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo..	966818	Aquisição de seringa para ser utilizada no head-space do aparelho de cromatógrafo utilizado no Núcleo de Toxicologia Forense da Coordenadoria de Análise Laboratorial Forense	NOVA ANALITICA IMP E EXP LTDA	1,99	Justificativa de Preço; Caracterização da situação de Emergência; Razão da escolha do fornecedor
Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo..	977562	Aquisição de materiais de consumo (descartáveis), para atender as necessidades da Coordenadoria de Medicina Legal, desta Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE e seus núcleos regionais.	CEQUIMICA LTDA - EPP	5,43	Justificativa de Preço; Caracterização da situação de Emergência; Razão da escolha do fornecedor
Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo..	977571	Aquisição de materiais de consumo (descartáveis), para atender as necessidades da Coordenadoria de Medicina Legal, desta Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE e seus núcleos regionais.	REGIFARMA COM E DIST MEDICAMENTOS LTDA	8,66	Justificativa de Preço; Caracterização da situação de Emergência; Razão da escolha do fornecedor
Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo..	977573	Aquisição de materiais de consumo (descartáveis), para atender as necessidades da Coordenadoria de Medicina Legal, desta Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE e seus núcleos regionais.	F. JOSE DE SOUZA VARIEDADES - EPP	2,01	Justificativa de Preço; Caracterização da situação de Emergência; Razão da escolha do fornecedor
Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo..	957259	Aquisição de consumíveis para o aparelho de Cromatógrafo de gás e Espectrômetro de massa do Núcleo de Toxicologia Forense.	LAS DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ANALITICOS DE LABOR LTDA	14,28	Justificativa de Preço; Caracterização da situação de Emergência; Razão da escolha do fornecedor
Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo..	961273	Aquisição de reagentes e solventes para o Núcleo de Toxicologia Forense - NUTOF/PEFOCE.	QUIMIFORT COM PROD QUIM E LAB LTDA	47,96	Justificativa de Preço; Caracterização da situação de Emergência; Razão da escolha do fornecedor
Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo..	967635	Contratação de empresa especializada em serviço de instalação do quadro de medição direta e fornecimento do grupo A (alta tensão), para atender as necessidades do Núcleo de Perícia em DNA Forense	HEMAGRAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	6,65	Justificativa de Preço; Caracterização da situação de Emergência; Razão da escolha do fornecedor

Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo..	960099	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço terceirizado nas áreas de asseio e conservação e em atividades administrativa da instituição, empregados em processamento de dados e informática, trabalhadores em transportes rodoviários das empresas de terceirização de mão de obra e empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, cujos contratos de trabalho sejam regidos pela consolidação das leis trabalhistas - CLT relativa aos serviços continuados nas categorias de profissionais da atividade meio da PEFOCE.	CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZA ÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	3.114,37	Justificativa de Preço; Caracterização da situação de Emergência; Razão da escolha do fornecedor
---	--------	--	---	----------	--

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 28/1/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "0_Ofício", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme disposto a seguir:

Relatou que a PEFOCE exerce inúmeras atividades essenciais ao interesse público, e que mesmo realizando um planejamento anual de compras, em alguns momentos existe um aumento da demanda dos seus serviços acima do esperado. Dessa forma, o Órgão é obrigado adquirir uma maior quantidade de materiais de consumo e em tempo suficiente para que não uma descontinuidade dos serviços prestados.

Ademais, existe a necessidade constante dos serviços realizados pela mão-de-obra dos trabalhadores terceirizados, sem os quais a PEFOCE paralisaria diversos serviços essenciais à realização da sua atividade-fim, tais como: digitação de laudos periciais; recolhimento de corpos pelo veículo rabeção, dentre outros.

Análise da CGE

Relativamente ao contrato SIC nº 966818, a PEFOCE informou a necessidade de urgência da compra da seringa utilizada no head-space do aparelho de cromatógrafo, sendo parte imprescindível no funcionamento do referido aparelho. Comprometendo as análises de alcoolemia, colas, voláteis e etc. Também justificou a razão da escolha do fornecedor. Dessa forma, caracteriza-se a situação emergencial, com vistas a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

Quanto aos contratos SIC nº 977562, 977571 e 977573, a PEFOCE informou a necessidade de urgência na aquisição de material de consumo para dar continuidade nas atividades de avaliações periciais. Também justificou a razão da escolha do fornecedor.

Com relação ao contrato SIC nº 966818, a PEFOCE informou a necessidade de urgência na aquisição de consumíveis para o aparelho de Cromatógrafo de gás e Espectrômetro de massa do Núcleo de Toxicologia Forense. Também justificou a razão da escolha do fornecedor.

No que diz respeito ao contrato SIC nº 961273, a PEFOCE informou a necessidade de urgência na aquisição de reagentes e solventes para o Núcleo de Toxicologia Forense. Também justificou a razão da escolha do fornecedor.

Quanto ao contrato SIC nº 967635, a PEFOCE informou a necessidade de substituição do quadro de medição de energia devido a notificação da COELCE. Também justificou a razão da escolha do fornecedor.

Por fim, acerca do contrato SIC nº 960099, a PEFOCE informou que o mesmo foi formalizado devido à demora do pregão eletrônico (SPU nº 1315019-0) junto à SEPLAG e a considerar que o contrato se tratava da contratação de 213 funcionários terceirizados, sem os quais o

serviço à população ficaria seriamente comprometido. Isto posto, a PEFOCE decidiu não aguardar a conclusão da licitação e proceder a uma contratação provisória em caráter emergencial. Também justificou a razão da escolha do fornecedor.

Recomendação nº 101071.01.01.01.039.0116.002 – Aprimorar o planejamento das aquisições da PEFOCE, com o fim de identificar as necessidades de aquisição de bens e serviços do órgão de forma a viabilizar a realização de procedimentos licitatórios para a aquisição desses insumos, minimizando a necessidade de procedimentos emergenciais, com base na impossibilidade de interrupção do fornecimento.

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

19. Foram analisadas as aquisições da PEFOCE no exercício de 2015, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 3. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Inexigibilidade	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (R\$ mil)	Requisitos a serem comprovados
Serviço de natureza singular / notória especialização	966425	Participação de servidor no curso de FIBRAS ÓPTICAS, no período de 27 de julho à 21 de agosto de 2015.	CENTRO DE FOR PROF WAL D DE S SIQ SENAI	0,85	Demonstração de que os serviços contratados se enquadram no art. 13
Fornecedor exclusivo	969250	Aquisição de consumíveis e reagentes para a sequenciadores do Núcleo de DNA Forense.	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	85,56	Demonstração da exclusividade do fornecedor; Justificativa do preço
Fornecedor exclusivo	957456	Aquisição de Kit de identificação humana para atender as necessidades do Núcleo de DNA Forense da Coordenadoria de Análises Laboratoriais Forense	PROMEGA BIOTECNOLOGIA O BRASIL LTDA	149,22	Demonstração da exclusividade do fornecedor; Justificativa do preço
Fornecedor exclusivo	974798	Aquisição de kit de identificação humana para atender as necessidades do Núcleo de DNA Forense da Coordenadoria de Análises Laboratoriais Forense.	PROMEGA BIOTECNOLOGIA O BRASIL LTDA	139,44	Demonstração da exclusividade do fornecedor; Justificativa do preço

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 29/1/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "0_Ofício", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Nesta constatação de auditoria (SICs 969250, 957456 e 974798), essa CGE solicita o encaminhamento de evidências documentais que comprovem o atendimento aos requisitos legais para as contratações apresentadas - todas com base no art. 25 (inexigibilidade) -, quais sejam: demonstração da exclusividade do fornecedor e justificativa de preço.

No ANEXO IV deste relatório constam todos os documentos comprobatórios do atendimento aos mencionados requisitos legais (justificativas, cartas de exclusividade, planilhas de preços, cópias de notas fiscais/contratos firmados com outras empresas/órgãos públicos, despachos interlocutórios, contratos e pareceres jurídicos).

Em relação ao contrato SIC nº 966425, porém, solicita demonstração de que os serviços contratados se enquadram no art. 13 da Lei nº 8.666/93. Em resposta a este item em particular, esta PEFOCE juntou, além dos mesmos documentos acima listados retirados do processo, cópia da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União, que assim define:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inserção em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista." (grifo nosso)

Assim sendo, demonstra-se o enquadramento jurídico correto realizado pela PEFOCE no contrato SIC nº 966425, referente a participação de servidor no curso de Fibras Ópticas, ministrado pelo SENAI.

Análise da CGE

Do contrato SIC nº 966425, a PEFOCE citou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União para justificar a inexigibilidade de licitação com visitas à inscrição de servidor em curso de aperfeiçoamento. Dessa forma, entende-se que os requisitos legais foram comprovados.

Em relação aos contratos SIC nº 929250, 957456 e 974798, a PEFOCE apresentou documentação relativa à demonstração de exclusividade do fornecedor de cada contrato e à respectiva justificativa do preço.

20. Ademais, por ocasião das análises, verificou-se que a **PEFOCE** utilizou indevidamente a fundamentação legal disposta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 nas contratações dos serviços listados no Quadro 4. O referido dispositivo se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

Quadro 4. Dispositivo Legal Inadequado

Dispositivo Legal Utilizado	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (R\$ mil)	Dispositivo Legal Adequado
Art. 25 – Inciso I: Fornecedor exclusivo	886719	Serviço de Manutenção, Ajustes de Componentes Eletrônicos, Calibração e Limpeza Interna e Externa e Recolocação dos Selos de Garantia em Etilômetro Alco-Sensor IV, com o Certificação Junto ao INMETRO para Etilômetro Alco-Sensor IV Com Validade de 12 (doze) meses, na quantidade de 12 (doze) equipamentos.	F B GERA EPP	69,52	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
Art. 25 – Inciso I: Fornecedor exclusivo	934432	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de raio x, instalado no Núcleo de tanatologia Forense da Coordenadoria de Medicina Legal - NUTAF/COMEL	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	79,08	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
Art. 25 – Inciso I: Fornecedor exclusivo	564736	Serviço e fornecimento de vales transportes para os servidores da PEFOCE, para utilização no sistema de transporte coletivo urbano e da região metropolitana de Fortaleza.	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIB US	253,44	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição
Art. 25 – Inciso I: Fornecedor exclusivo	954920	Serviço de fornecimento de vales transportes para os servidores da PEFOCE, para utilização no sistema de transporte coletivo urbano da região metropolitana de Fortaleza	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIB US	29,15	Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 29/1/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “0_Oficio”, que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Além desses documentos referidos que foram solicitados, essa Controladoria também questionou o enquadramento jurídico indevido dos contratos de SICs nºs 886719, 934432, 564736 e 954920, contratações estas fundamentadas no art. 25, inciso I da Lei nº 8666/93, quando o correto deveria ser seu enquadramento no *caput* do referido artigo, uma vez tratar-se de contratação de serviços, e não a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros de fornecedor exclusivo.

Quanto a este ponto, a PEFOCE reconhece o erro de formalidade cometido e acolhe as orientações dessa *douta* Controladoria, ressaltando que os setores envolvidos serão devidamente comunicados acerca desta ocorrência, a fim de que tal equívoco não mais venha a ocorrer.

Análise da CGE

Em relação aos contratos SIC nº 886719, 934432, 564736 e 954920, a PEFOCE reconheceu a desconformidade ao utilizar dispositivo legal, comprometendo-se a comunicar os setores envolvidos, com o intuito de que tal equívoco não mais venha a ocorrer.

Recomendação nº 101071.01.01.01.039.0116.003 - Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Ausência de Formulário Simplificado de Apuração de Tomadas de Contas Especial

21. Foi analisado o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, que integra a Prestação de Contas Anual de **2015** da **PEFOCE**, no sentido de verificar sua aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, tendo sido detectadas a seguinte ocorrência:

- a. Não consta a inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no e-Contas. Caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na Pefoce, no exercício de 2015, é necessária a inserção dessa justificativa no sistema.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "0_Oficio", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Não houve em 2015 nenhuma tomada de contas especial e quanto à inserção dessa justificativa no sistema, como sugerido, será providenciada de imediato pelo setor responsável, motivo pelo qual pedimos desculpas pela lacuna encontrada.

Análise da CGE

A auditoria confirmou a inserção pela PEFOCE, no Sistema e-Contas, da informação de não ter havido TCE simplificada no exercício de 2015.

III – CONCLUSÃO

22. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **PEFOCE**:

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores;

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93);

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

23. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015.

Fortaleza, 31 de Maio de 2016.

Documento assinado digitalmente
Marcos Abílio Medeiros de Saboia
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000711-5

Revisado por:

Documento assinado digitalmente
Isabelle Pinto Camarão Menezes
Articuladora de Auditoria
Matrícula – 1661151-4

Aprovado em 15/06/2016 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5